LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 03/04/2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder gratificação temporária de função aos tutores municipais do Projeto Saúde em Rede, objeto da Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a conceder gratificação de função mensal, no valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para 2 (dois) profissionais da área da saúde designados tutores do Projeto Saúde em Rede, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022.

~~§ 1º Os servidores referidos no *caput* devem exercer cargo efetivo no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a designação de profissionais ocupantes dos cargos de médico, salvo médico clinico.~~

§ 1º Os servidores referidos no *caput* devem exercer cargo ou função no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.(Parágrafo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.779, de 11.06.2024)

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* é vinculada ao repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Saúde, será reajustada pelo mesmo índice de reajuste salarial anual dos servidores municipais e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º A função administrativa gratificada de Tutor do Projeto Saúde em Rede terá as seguintes atribuições:

I – participar dos cursos EAD do Projeto Saúde em Rede;

II - participar das atividades presenciais de formação de tutores, monitoramento e capacitações extras relacionadas ao Projeto Saúde em Rede;

III – participar da programação anual da Atenção Primária à Saúde;

IV – participar da elaboração do plano de expansão do Projeto Saúde em Rede para as demais Unidades de Atenção Primária;

V – implantar as novas rotinas propostas e realizar as oficinas tutoriais.

Art. 3º Os recursos necessários a cobrir as despesas desta Lei correrão à

conta do Superávit Financeiro vinculado a Resolução nº 8.369/2022, repassado pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme termo de parceria firmado entre as partes, na seguinte dotação:

02.07.02 – 10.301.0019.2504 – 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – fonte 2.621.000.000

Art. 4º Integra esta Lei, conforme Anexo I, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de abril de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo PL nº 4.039, de 12.12.2023.
- Publicada em: 05.04.2024.
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.779, de 11.06.2024.

LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 03/04/2024
ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

VALOR FG	TUTORES	2023	2024
1.320,00	2	3.489,00	45.091,00

Premissas e metodologia de cálculo: 2023 no mês de dezembro e 11 meses em 2024, com correção de 5% em 2024. Acréscimo de 22% de encargos patronais.

O valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno